



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PRIMEIRO TRIMESTRE DE **2022**

**MISSÃO: "ATUAR NO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS,
CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"**



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

3

PLANO ESTRATÉGICO 2022-2027

4

DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS

5

PLANEJAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

8

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11

EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

12

MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

20

PRINCIPAIS DECISÕES

23

O Relatório de Atividades do TCE- PR está previsto no parágrafo 4º do art. 75 da Constituição Estadual do Paraná.

Tem por objetivo constituir um dos mecanismos de auxílio ao controle externo, exercido pela Assembleia Legislativa, e ao Controle Social, contribuindo ainda para o estímulo à transparência pública.

As informações do relatório estão apresentadas em diferentes níveis de agregação de modo a possibilitar que, além da ALEP, diferentes usuários (mídia, observatórios, conselhos, academia, cidadão, jurisdicionados...) possam acessá-las, tanto na visão agregada, quanto na visão detalhada, com especificidades referentes à sua área de atuação.



O site do Tribunal de Contas oferece o **Portal Informação para Todos (PIT)**. Lá o cidadão pode verificar, por exemplo, se há obras paralisadas na sua cidade, comparar a eficiência da arrecadação de impostos com municípios vizinhos e verificar quais empresas estão vencendo as licitações lançadas pela Prefeitura. Também é possível conferir se atuais e ex-prefeitos e presidentes de câmaras municipais tiveram contas consideradas irregulares pelo TCE-PR. O portal é acessível também por dispositivos móveis (celulares e tablets).



[Clique aqui](#) para acessar o site do Tribunal de Contas do Paraná.

PLANO ESTRATÉGICO 2022-2027



Começou a vigorar no exercício de 2022, o Plano Estratégico do TCE-PR. Aprovado por meio da Instrução Normativa n.º 165/2021, estabelece a Missão, a Visão e os Valores do Tribunal de Contas. Além disso, fixa, dentro de quatro perspectivas diferentes que seguem a metodologia Balanced Scorecard (BSC), 17 objetivos institucionais a serem alcançados até 2027, quando o Tribunal completará 80 anos de atuação. Eles estão relacionados a quatro áreas: Resultados para a Sociedade; Processos Internos, Pessoas e Aprendizado; e Orçamento e Logística.

Desenvolvido pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento, o Plano contou tanto com a participação de gestores e servidores da Casa, como de representantes da ATRICON, TCE-MG, CGU, TCU, IPARDES, dentre outros, e de entidades representantes da sociedade, como o Observatório Social de Maringá e a UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

Para acessar o Plano Estratégico 2022-2027 na íntegra [clique aqui](#)

MISSÃO

Atuar no controle dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

VISÃO

Consolidar-se como tribunal próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem.

VALORES

Foco em Desempenho, Inovação, Integridade, Sustentabilidade e Tempestividade.

DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS



Neste item, constam as principais manchetes das matérias veiculadas no portal do TCE-PR, em ordem cronológica, no trimestre. **Clique nas manchetes** para acessar cada notícia na íntegra.

AÇÕES DO TRIBUNAL EM DESTAQUE – 1º TRIMESTRE DE 2022

[12/01 - Para o presidente do TCE-PR, esmagadora maioria dos gestores tem boas intenções](#)

[14/01 - Guia orienta municípios sobre como executar as decisões do Tribunal de Contas](#)

[26/01 - Cargos em comissão: TCE revisa Prejulgado nº 25 para adequá-lo à decisão do STF](#)

[11/02 - Mesmo com a pandemia, TCE-PR julgou quase 4 mil processos em 2021](#)

[18/02 - Plano Estratégico 2022-2027 do TCE-PR é publicado em seu portal na internet](#)

[23/02 - TCE-PR inicia aferição anual do IEGM: Índice de Efetividade da Gestão Municipal](#)

[4/03 - Mudança no Regimento Interno do TCE-PR facilita a emissão da Certidão Liberatória](#)

[7/03 - Tribunal auxilia os municípios paranaenses a cumprir o Marco do Saneamento](#)

[23/03 - Ouvidoria do TCE-PR recebeu manifestações relativas a 73% dos municípios em 2021](#)

Adiante, em ordem cronológica, estão sintetizadas as principais ações que resultaram em benefícios noticiadas no portal do TCE-PR. **Clique nas manchetes** para acessar cada notícia na íntegra.

PRINCIPAIS AÇÕES QUE RESULTARAM EM BENEFÍCIOS – 1º TRIMESTRE DE 2022

[17/01 - TCE-PR recomenda 12 medidas a 7 órgãos estaduais sobre pregões eletrônicos](#)

[24/01 - TCE-PR indica 41 medidas ao IAT para garantir preservação dos recursos hídricos](#)

[31/01 - Após seguir orientações do TCE-PR, Pontal do Paraná poupa R\\$ 778 mil em licitação](#)

[2/02 - Transparência municipal apresenta grande melhora após 3 anos de avaliações do TCE](#)

[4/02 - Carlópolis segue orientações do TCE-PR e poupa quase R\\$ 1,9 milhão em licitação](#)

[17/02 - TCE-PR indica 13 ações a 20 municípios para garantir direito à educação na pandemia](#)

[4/03 - Suspensa licitação da Sanepar para ampliar rede de esgoto em Londrina e Cambé](#)

[21/03 - Santa Isabel do Ivaí segue orientações do TCE-PR e poupa R\\$ 104,2 mil em licitação](#)

[30/03 - TCE-PR emite 49 recomendações técnico-contábeis a 14 entes públicos estaduais](#)

Visando melhorar ainda mais os serviços que presta aos cidadãos paranaenses, o TCE-PR começou a calcular os benefícios gerados à sociedade a partir de sua atividade fiscalizatória. A iniciativa é estimulada nacionalmente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A fim de adequar as diretrizes fixadas pela Atricon à realidade do TCE-PR, bem como viabilizar a operacionalização da quantificação dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas deste Tribunal, a Coordenadoria Geral de Fiscalização, em conjunto com as demais Coordenadorias, definiu as metodologias a serem aplicadas nos registros.

Para fins de elaboração deste Relatório, em consonância com a metodologia mencionada, consideram-se tipos de benefícios: Débito Imputado pelo Tribunal; Sanção aplicada pelo Tribunal; Correção de Irregularidades ou impropriedades; Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública; Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Programa de Governo; Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico; Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais; Elevação do Preço Mínimo da Outorga de Serviço Público, de Uso de Bem Público ou da Empresa a ser Privatizada; Redução de Tarifa Pública (Licitação); e Outros Benefício.



PLANEJAMENTO DO CONTROLE EXTERNO



A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas pode ser dividida nas etapas de planejamento, execução e monitoramento das ações. O Plano Anual de Fiscalização - PAF é o principal documento de planejamento e transparência das atividades priorizadas pelo TCE-PR no ano. O planejamento organiza as ações, que estarão alinhadas a diretrizes determinadas e temas escolhidos. A execução do PAF é realizada pelas unidades técnicas e Inspetorias de Controle Externo, tendo cronogramas fixados e metas a serem atingidas. As ações previstas para o ano-calendário são realizadas por intermédio de diferentes instrumentos de fiscalização: auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos.

O PAF abrange trabalhos fiscalizatórios diversificados, baseados em Acórdãos proferidos pelo Pleno ou pelas Câmaras deste Tribunal, assim como fiscalizações sobre conformidade e legalidade de atos públicos, sobre controles internos municipais ou estaduais e sobre o desempenho de serviços públicos prioritários. Tais priorizações, por sua vez, levaram em conta a qualidade da prestação do serviço, a tendência de tal qualidade ao longo do tempo, a urgência da fiscalização, a relevância social e a materialidade financeira do serviço público.

O controle externo, originalmente previsto para 2022, engloba diretrizes de fiscalização específicas, distribuídas entre 15 áreas temáticas (como saúde, educação, segurança pública etc.), além de diretrizes a respeito de áreas transversais, levantamentos e monitoramentos de fiscalizações executadas em anos anteriores. Ao todo, o PAF 2022 sinaliza à sociedade paranaense a priorização de 99 diretrizes específicas de fiscalização para o exercício.

Acesse o conteúdo completo do PAF 2022 e versões dos anos anteriores [clikando aqui](#).

PAF 2022

15

**ÁREAS
TEMÁTICAS**

99

**DIRETRIZES
ESPECÍFICAS**

PAF 2022

Saúde

Energia

Saneamento

Transporte

Cultura

Educação

Agricultura

*Assistência
Social*

Urbanismo

*Segurança
Pública*

*Ciência e
Tecnologia*

Administração

Essencial à Justiça

Habitação

*Previdência
Social*

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



Acompanhamento

Fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.

Auditoria

Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado concomitantemente ou posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e a correspondente opinião.

Inspeção

Suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE-PR, bem como para a apuração de denúncias ou representações.

Levantamento

Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; para identificar objetos e procedimentos de fiscalização; e para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Monitoramento

Para verificar o cumprimento das deliberações do TCE-PR e os resultados delas advindos.

A execução das fiscalizações é uma etapa que se realiza através das auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos. A seguir, serão elencadas as auditorias e inspeções em andamento ou concluídas no 1º trimestre de 2022:

AUDITORIA DE PROGRAMAS COFINANCIADOS

Escopo/objetivo: emitir uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras específicas dos programas abaixo relacionados, referente ao exercício de 2021, com o objetivo de aumentar o grau de confiança nas demonstrações financeiras por parte dos usuários previstos e se estas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, e fornecer informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno da entidade.

- Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID
- Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III – BID
- Programa Paraná Seguro – BID
- Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense – BID
- Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II – BID
- Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba – BID
- Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte de Curitiba – AFD
- Programa Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba – AFD

Situação: no 1º trimestre de 2022, as auditorias concluíram a fase de planejamento (estudos preliminares, matriz de risco, matriz de planejamento, projeto de auditoria, controle de qualidade) e iniciaram a fase de execução. Apenas a auditoria do Programa Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba – AFD já encerrou o Relatório de Auditoria, que foi entregue em 30/03/2022 (Procedimento 30186/22).

AUDITORIA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - PAF 2021

Escopo/objetivo: avaliar se a execução dos serviços de pavimentação obedece fielmente ao que foi previsto nos projetos básicos/orçamentos aprovados e contratados, bem como se a gestão das obras está sendo efetuada de maneira adequada, inclusive quanto a transparência das informações.

Situação: auditoria em execução nos municípios:

Carambeí - em execução

Fernandes Pinheiro - em execução

Figueira - auditoria concluída - Processo 16186-1/22, em 10/03/2022

Teixeira Soares - em execução

AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS - PAF 2021

Escopo/objetivo: atender previsto no PAF 2021, considerando os critérios de relevância e materialidade, identificadas previamente como paralisadas, oportunizando ao jurisdicionando a adoção de medidas e procedimentos necessários para a retomada dos serviços de consequente conclusão da obra.

Situação: auditoria concluída e relatório geral publicado no site do TCE - PR.

AUDITORIA DE MOBILIDADE URBANA - PAF 2021

Escopo/objetivo: avaliar aspectos relativos ao planejamento, à execução e ao controle municipal da mobilidade urbana. Verificar a existência e adequação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal; verificar a integração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal com as demais políticas setoriais do município; verificar se os investimentos municipais em mobilidade urbana estão alinhados com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; verificar se é assegurado à sociedade civil participar do planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana; verificar se o município tem adotado medidas adequadas e suficientes para melhorar a segurança viária; e se o município disciplina, controla e investe na adequação das calçadas.

Situação: auditoria concluída - Processo 8139-1/22, em 07/02/2022.

AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS - PAF 2021

Escopo/objetivo: identificar a ocorrência de irregularidades relacionadas a fraudes, corrupção e desperdício de recursos que decorram de deficiências no Controle Interno de Obras Públicas da entidade, mediante consulta a dados e informações internas e externas. Verificar os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal no desempenho da conformidade em seus controles interno, controle Interno para uma governança Anticorrupção, Regularidade, eficiência e efetividade dos gastos públicos em obras.

Situação: auditoria concluída e relatório geral publicado no site do TCE - PR.

AUDITORIA DE OBRAS NA LINHA VERDE - PAF 2022

Escopo/objetivo: identificar a ocorrência de impropriedades e irregularidades nas obras da linha verde norte, mediante consulta a dados e informações internas e externas. Em paralelo, identificar se os procedimentos para realização de nova licitação são suficientes para retomada e conclusão das obras, e se foram realizados em conformidade com as boas práticas de engenharia, visando a regularidade, eficiência e efetividade dos gastos públicos, consonante à missão do Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo.

Situação: auditoria com a fase em execução no município de Curitiba.

AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS - PAF 2022

Escopo/objetivo: atender ao previsto no Plano Anual de Fiscalização de 2022 – PAF 2022, realizando auditoria remota com ou sem inspeções (in loco) em obras escolhidas, considerando os critérios de relevância e materialidade, identificadas previamente como paralisadas, oportunizando ao jurisdicionado a adoção de medidas e procedimentos necessários para a retomada dos serviços e consequente conclusão da obra.

Situação: auditoria com a fase de execução nos municípios de Cascavel, Cerro Azul, Colombo, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Itaperuçu, Lapa, Nova Cantu, Paranavaí, Pérola, São Sebastião da Amoreira, Siqueira Campos, Terra Boa, Tunas do Paraná.

AUDITORIA DA RECEITA PÚBLICA - PAF 2022

Escopo/objetivo: avaliar a gestão da receita pública municipal, com foco na avaliação dos procedimentos relacionados à constituição dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) e no exame da legalidade e dos fluxos de controle relacionados às rotinas administrativas tributárias.

Situação: auditoria com a fase de planejamento concluída nos municípios de Fazenda Rio Grande, Campo Magro, Nova Esperança, Santo Antônio do Sudoeste, Pontal do Paraná, Mandaguaçu.

AUDITORIA DA EDUCAÇÃO - PAF 2022

Escopo/objetivo: avaliar as ações dos municípios para oferecer aprendizagem adequada aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Situação: auditoria com a fase de planejamento concluída nos municípios de Alvorada do Sul, Boa Vista da Aparecida, Congonhinhas, Enéas Marques, Guaraqueçaba, Jataizinho, Juranda, Laranjal, Luiziana, Mallet, Morretes, Nova Tebas, Santa Maria do Oeste, Ventania.

AUDITORIA DOS CONTROLES INTERNOS - PAF 2022

Escopo/objetivo: avaliar a conformidade dos controles internos administrativos e da aplicação dos recursos públicos relativos à gestão da frota pública municipal.

Situação: auditoria com a fase de planejamento concluída nos municípios de Rio Azul, Mauá da Serra, Palmital, Rio Bonito do Iguçu.

AUDITORIA DO TRANSPORTE - PAF 2022

Escopo/objetivo: analisar a gestão estratégica dos municípios sobre serviço de transporte público coletivo.

Situação: auditoria está na fase de planejamento nos municípios de Foz do Iguçu e Londrina.

AUDITORIA EXTRA PAF 2022

Escopo/objetivo: avaliar a adequação da gestão financeira do subsídio direcionado ao Transporte coletivo da rede integrada de transporte de Curitiba no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais 15.627/20 e 15.881/21) e o aporte de recursos financeiros para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota em conformidade com as disposições do art 9º da Lei 15.881/2022.

Situação: auditoria está na fase de planejamento no município de Curitiba.

INSPEÇÃO EXTRA PAF 2022

Escopo/objetivo: averiguar inconformidades/irregularidades nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município de Prudentópolis, referentes ao exercício financeiro de 2014, e nos contratos administrativos celebrados e/ou executados decorrentes destes procedimentos, para dar cumprimento à determinação contida no item II do Acórdão de Parecer Prévio 386/17 – Processo 262286/15.

Situação: inspeção foi concluída no município de Prudentópolis e entrou na fase de relatoria.

Acompanhamento

O Tribunal oferece um painel com os acompanhamentos das fiscalizações, onde o usuário pode detalhar o período que deseja na pesquisa, como os municípios, os temas, valores, quantidades de ações, e outros dados da fiscalização. Para acessar as informações, [clique aqui](#) . Os dados aqui apresentados têm data de atualização em 06/04/2022.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2022 ACOMPANHAMENTOS

162
FISCALIZAÇÕES

166
MILHÕES FISCALIZADOS

158
ENTIDADES FISCALIZADAS

88
MUNICÍPIOS FISCALIZADOS

19
ACHADOS CONFIRMADOS

MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO



Monitoramento

No relatório do 1º trimestre de 2022, constam as informações referentes ao monitoramento do Plano Anual de Fiscalização - PAF 2019 e PAF 2020. Os dados foram concedidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2022 MONITORAMENTO

232
ACHADOS

50
MUNICÍPIOS

428
RECOMENDAÇÕES

Sem registros de
BENEFÍCIO FINANCEIRO

Sanções

Constam no quadro abaixo as condenações em débito e a aplicação de multas, no qual são considerados os valores das sanções pecuniárias aplicadas pelo TCE no período:

SANÇÕES POR ERÁRIO	1º TRIMESTRE - 2022			
	ERÁRIO	QTDE	VL. APLICADO (R\$)	VL. RECOLHIDO (R\$)
Multa Administrativa	Estadual	184	R\$ 624.532,36	R\$ 492.897,80
Multa por Infração fiscal	Estadual			R\$ 7.855,54
Multa Proporcional ao dano	Estadual	15	R\$ 698.813,16	R\$ 31.150,50
Restituição de Valores	Estadual	7	R\$ 6.222.761,29	R\$ 409.773,70
Restituição de Valores	Municipal	5	R\$ 1.793.253,82	R\$ 850.133,36
Restituição de Valores	Outras entidades	-	-	-
TOTAL		211	R\$ 9.339.360,63	R\$ 1.791.810,90

Irregularidades

Trazemos a tabela com as quantidades de registros por irregularidades, constatadas no período:

IRREGULARIDADES REGISTRADAS	1º TRIMESTRE - 2022			
	jan/22	fev/22	mar/22	TOTAL
Danos ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	-	10	2	12
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	2	4	5	11
Desvio de finalidade	-	-	-	0
Infração à norma legal ou regulamentar	4	18	12	34
Omissão no dever de prestar contas	-	-	2	2
TOTAL	6	32	21	59

PRINCIPAIS DECISÕES

- Para a consulta das decisões, dispomos de nosso sistema de jurisprudência Viajuris, que disponibiliza consulta com força normativa, consulta sem força normativa, prejudgados, súmulas, uniformização de jurisprudência e incidente de inconstitucionalidade.
- Acessando o link abaixo é possível encontrar o conjunto das decisões que interpretam a legislação brasileira, nas matérias de competência do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, aplicando o ordenamento jurídico no âmbito de suas funções institucionais. [Clique aqui.](#)
- Destacamos a seguir a lista de decisões de consultas com força normativa, publicadas no 1º trimestre de 2022:



25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 129746/21 - Acórdão nº 3413/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação do § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 1) é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. 2) De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 320276/21 - Acórdão nº 3414/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Mato Rico. Manifestação da CGF pela inexistência de impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas coordenadorias vinculadas. Instrução CGM e Parecer MPC com respostas aos dois primeiros questionamentos. Remissão ao Acórdão nº 2600/21-STP para questão referente à revisão anual. Pelo conhecimento e resposta.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 345902/21 - Acórdão nº 3415/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta UNIOESTE. Conhecimento. Pareceres jurídicos que tratam do caso concreto. Existência de decisões do Tribunal de Contas aptas a responderem aos questionamentos. Pela indicação das jurisprudências existentes e encerramento do processo.

25/01/2022

[Sessão 09/12/21 - Processo 46673/21 - Acórdão nº 3454/21 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Porto Amazonas. Fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Interpretação da expressão "determinação legal anterior" contida no art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020. Efeitos a contar de 01/01/2022. Resposta à consulta.

09/02/2022

[Sessão 02/02/22 - Processo 90281/21 - Acórdão nº 78/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Lei Complementar 173/2020. Aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em programa municipal criado antes da promulgação da lei complementar. Impossibilidade. Interpretação finalística.

09/02/2022

[Sessão 02/02/22 - Processo 495866/21 - Acórdão nº 81/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso. Contratação temporária. Ações e programas previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018. Atendimento à pessoa idosa. Possibilidade. Conhecimento e resposta nos seguintes termos: É possível a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para o custeio de despesas referentes à contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, direcionada à execução de ações, programas e projetos relativos ao atendimento à pessoa idosa, conforme art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018, desde que observadas as seguintes condicionantes: a) A contratação se enquadre nas hipóteses autorizativas de contratação temporária de pessoal previstas na legislação municipal; b) Haja prévia deliberação e aprovação do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; c) Não sejam utilizados recursos decorrentes de repasses do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018; d) Inexistência de vedação na legislação local.

11/02/2022

[Sessão 03/02/22 - Processo 186480/21 - Acórdão nº 133/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Admissão de pessoal em estado de calamidade pública. Reconhecimento pela Assembleia Legislativa. Decreto Legislativo. Conhecimento e resposta.

11/02/2022

[Sessão 03/02/22 - Processo 769717/20 - Acórdão nº 168/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Natureza e classificação das receitas e despesas relacionadas aos honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos. Artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil. Princípio da legalidade. ADI 6053. Despesas com pessoal.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 68650/21 - Acórdão nº 100/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Concessão de gratificação em razão de exercício de função pública a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Resposta no sentido de que "a designação de servidor efetivo para o exercício de função gratificada, já instituída em legislação anterior à calamidade pública, não é vedada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 430586/21 - Acórdão nº 101/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Possibilidade de concessão de alimentação gratuita a profissionais de saúde cuja atuação se dê em hospitais utilizados no combate à pandemia da COVID-19. Pela resposta no seguinte sentido: i) Em relação aos médicos residentes: é obrigatório e legal o fornecimento de alimentação, nos termos do art. 4º §5º, inciso II da Lei Federal nº 6.932/81, de aplicação em âmbito nacional, a depender da previsão e disponibilidade orçamentária; ii) Quanto aos residentes multiprofissionais em saúde, médicos em especialização, acadêmicos em estágio curricular obrigatório e acadêmicos voluntários não é obrigatório nem legal o fornecimento de alimentação, uma vez que ausente previsão legal nesse sentido, independentemente de o serviço ser prestado nas unidades hospitalares locadas no combate à pandemia da COVID-19.

15/02/2022

[Sessão 31/01/22 - Processo 504997/21 - Acórdão nº 102/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Resposta item 1: Os contratos firmados pela Administração Pública devem ser cumpridos integralmente e não apenas no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Entretanto, no caso de interesse público superveniente, pode a Administração Pública, unilateralmente, acrescentar ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 65, § 2º, inciso II, a supressão poderá exceder os 25% desde que haja acordo entre as partes contratuais; item 2: De acordo com os artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve seguir as previsões contratuais e editalícias definidas para o objeto avençado como expressão do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a fidelidade contratual; item 3: Nos casos em que o instrumento do contrato é substituído pela nota de empenho, este deve ser realizado antes do término da vigência da Ata de registro de preços, sendo que a liquidação e pagamento das despesas independem da vigência desta.

03/03/2022

[Sessão 23/02/22 - Processo 470908/20 - Acórdão nº 342/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: 1. É possível a negociação no mercado financeiro de TDAs recebidas como pagamento ITR pelo Município, que possuam vencimentos futuros e liberados na CETIP ("TDAs cetipadas"), integradora do mercado financeiro B3, desde que sejam observados os regulamentos do mercado financeiro aplicáveis às transações, o regime normativo das instituições financeiras e do Tesouro Nacional específico quanto a esses valores mobiliários, bem como as disposições financeiras da Lei nº 4.320/64 e da LC nº 101/2000 (LRF) e a análise da vantajosidade dessa operação. 2. O ingresso decorrente da negociação dos TDAs no mercado financeiro e a consequente conversão em espécie desses títulos, antes do seu vencimento, deve ser classificado como receita de capital, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 4.320/1964, vedada sua aplicação para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da LRF, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. 3. A negociação de títulos da dívida agrária (TDA) com deságio, ainda que não constitua operação de crédito por antecipação de receita (ARO), caracteriza-se como operação de crédito, nos termos do art. 29, III da LRF, o que submete o Município às disposições contidas no seu Capítulo VII, bem como à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que veda a contratação de operações de crédito nos últimos 120 dias antes do final do mandato do prefeito municipal. 4. Em qualquer hipótese, por se tratar de produto da arrecadação de impostos, tais recursos devem integrar a base de cálculo dos índices com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

21/03/2022

[Sessão 16/03/22 - Processo 803222/19 - Acórdão nº 500/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Aquisição de materiais. Duração dos contratos administrativos. 1. Contratos de fornecimento parcelado de bens, em que a entrega efetiva dar-se-á em intervalo temporal que ultrapasse o exercício financeiro (ano civil). Neste caso, faz-se o empenho global com a respectiva reserva financeira, registrando em Restos a Pagar, por ocasião do início do novo exercício financeiro, o valor disponível para adimplemento deste contrato. 2. Contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado, hipótese que se espera haver previsão orçamentária anualmente, a bem do princípio da continuidade da prestação do serviço público. Possibilidade de interpretação extensiva da regra do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão 440/20 - STP.

23/03/2022

[Sessão 14/03/22 - Processo 699530/20 - Acórdão nº 544/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Percentual de aumento que exige a realização de reequilíbrio contratual. Documentos que devem ser apresentados pelos contratados. Momento ou como devem ser reequilibrados os contratos. Necessidade de rever todos os itens do contrato. Sistema de preços possível de ser utilizado para constatação do valor dos insumos passíveis de reequilíbrio. Data a ser considerada como ponto de

partida para análise do reequilíbrio. BDI e o desconto aplicado devem ser mantidos e reaplicados após a correção dos valores pelo reequilíbrio. Procedimento a ser adotado numa possível solicitação de reequilíbrio imediato. Preço dos insumos da construção civil para fins de reequilíbrio contratual são aqueles efetivamente despendidos pelo contratado.

25/03/2022

[Sessão 16/11/2006 - Processo 41093/06 - Acórdão nº 1637/06 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta - Sobre o pagamento de diárias a vereadores - possibilidade, desde que configurado interesse público e pertinência às atividades da Câmara - Necessidade de lei permitindo o pagamento das diárias, sendo que sua fixação pode ocorrer por meio de ato interno da câmara.

31/03/2022

[Sessão 17/03/22 - Processo 407614/21 - Acórdão nº 571/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. PROLAR. Licitação compartilhada realizada por consórcio público. Interpretação do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007. Necessidade de previsão da possibilidade de realização de licitação compartilhada no ato constitutivo do consórcio público. Conhecimento e resposta.

31/03/2022

[Sessão 17/03/22 - Processo 422095/21 - Acórdão nº 572/22 - Tribunal Pleno](#)

EMENTA: Consulta. Reposição de cargo comissionado durante a vigência da LC 173/20. Possibilidade desde que não importe aumento de despesa. Provimento originário de cargo comissionado não admitido pela legislação excepcional. Conhecimento e resposta.



Elaboração

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

Revisão

Diretoria-Geral – DG

Diagramação

Núcleo de Imagem